

RESOLUÇÃO Nº 070-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de março de 2012.

APROVA O REGULAMENTO E O CALENDÁRIO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO REITOR, DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOA VISTA E DIRETOR GERAL DO CÂMPUS NOVO PARAÍSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, QUADRIÊNIO 2012-2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 23 de março de 2012,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento e o Calendário Eleitoral para o Processo de Escolha do Reitor, Diretor Geral do Câmpus Boa Vista e Diretor Geral do Câmpus Novo Paraíso, para o quadriênio 2012/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 26 de março de 2012.



EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE RORAIMA - IFRR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO DE
CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE
REITOR, DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOA
VISTA E DIRETOR GERAL DO CÂMPUS NOVO
PARAÍSO DO IFRR, PARA O QUADRIÊNIO 2012
- 2016**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA - IFRR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA
DOS CARGOS DE REITOR, DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOA VISTA E
DIRETOR GERAL DO CÂMPUS NOVO PARAÍSO DO IFRR, PARA O
QUADRIÊNIO 2012-2016**

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para a escolha do Reitor e do Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA- IFRR, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, no que couber, na Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 2º O processo de consulta para a escolha do Reitor e do Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso do IFRR dar-se-á através de votação secreta em turno único e em um único candidato para cada cargo, do qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, em suas diversas modalidades, de graduação e de pós-graduação, presencial e à distância, conforme o disposto neste regulamento.

Art. 3º Os mandatos de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2012/2016, iniciando-se na data da posse dos eleitos.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em calendário estabelecido no ANEXO deste Regulamento.

Parágrafo Único. No âmbito da reitoria, será constituída uma Sub Comissão Eleitoral com a finalidade de auxiliar a Comissão Eleitoral Central na condução do processo de consulta para a escolha de Reitor do IFRR.

**TÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais Locais e a Sub Comissão Eleitoral da Reitoria serão constituídas e funcionarão, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução 067/2012 do Conselho Superior do IFRR, de 14 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do

referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º Caberá à Reitoria e às Direções Gerais dos Câmpus Boa Vista, Novo Paraíso e Amajari, disponibilizar para a Comissão Eleitoral Central e para as Comissões Eleitorais Locais os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, conforme disposto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução 067/2012 do Conselho Superior do IFRR, de 14 de fevereiro de 2012, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IV - deliberar sobre recursos impetrados;
- V - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VI - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- VII - divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- VIII - definir as posições dos candidatos na cédula através de sorteio;
- IX - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRR;
- X - proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso.
- XI - coordenar o processo de consulta, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas;
- XII - homologar as inscrições para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta;
- XIII – estabelecer os critérios e supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- XIV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XV - divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e juntas de apuração;
- XVI - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XVII - decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Art. 8º. Compete às Comissões Eleitorais Locais, nos termos do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução 067/2012 do Conselho Superior do IFRR, de 14 de fevereiro de 2012:

- I – coordenar e deliberar sobre os recursos interpostos no processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de Câmpus, no caso dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI – colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central; e
- VII – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Câmpus.

Parágrafo Único. Compete à Sub Comissão Eleitoral da Reitoria, assessorar e colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central, no âmbito da reitoria.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor do IFRR, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos Câmpus que integram o IFRR, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso do IFRR, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do IFRR, conforme expresso no artigo anterior;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme regulamento do MEC/SETEC.

Art. 11. No ato da inscrição para o cargo de Reitor do IFRR ou para o cargo de Diretor Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, o candidato pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;
- II - cópia da Carteira de Identidade;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV – foto 5 X 7, preto e branco;
- V - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, comprovando que atende as exigências constantes nos Artigos 9º e 10 deste regulamento.

Art. 12. As inscrições ao cargo de Reitor do IFRR serão realizadas, conforme Edital de Convocação a ser publicado no dia 27 de março de 2012, e endereçadas à Comissão Eleitoral Central, protocoladas no setor de protocolo da Reitoria, nos dias 02 e 03 de abril de 2012, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

§ 1º. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central divulgará os pedidos de inscrição de candidatos ao cargo de Reitor do IFRR por meio de comunicação escrita no dia 04 de abril de 2012, a ser fixada nos murais da Reitoria e de todos os Câmpus do IFRR e publicada no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>).

§ 3º. Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, por escrito e em formulário próprio, à Presidência da Comissão Eleitoral Central, e protocolado no setor de protocolo da Reitoria, nos dias 09 e 10 de abril de 2012, até as 17 horas. Após esse horário, e havendo algum pedido de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral Central dar ciência, em um prazo de 24 horas, ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de 24 horas para apresentar defesa junto à mesma.

§ 4º. A lista oficial de candidatos ao cargo de Reitor do IFRR será divulgada em murais da Reitoria e de todos os Câmpus do IFRR e publicada no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>) no dia 13 de abril de 2012, a partir das 18 horas.

§ 5º. Após ter sua candidatura homologada o candidato terá que apresentar em até 24 horas, à Comissão Eleitoral Central, declaração oficial que comprove o afastamento de suas atividades laborais durante o pleito.

Art. 13. As inscrições ao cargo de Diretor Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, serão realizadas, conforme Edital de Convocação a ser publicado no dia 27 de março de 2012, e endereçadas à Comissão Eleitoral Central, protocoladas no setor de protocolo dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, nos dias 02 e 03 de abril de 2012, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

§ 1º. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º. A Comissão divulgará os pedidos de inscrição de candidatos para Diretor-Geral por meio de divulgação escrita no dia 04 de abril de 2012, a ser fixada nos murais dos Câmpus do IFRR e publicada no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>).

§ 3º. Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, por escrito e em formulário próprio, à Presidência da Comissão Eleitoral Local, e protocolado no setor de protocolo dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, no dia 09 e 10 de abril de 2012, até as 17 horas. Após esse horário, e, havendo algum pedido de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral Local dar ciência, em um prazo de 24 horas, ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de 24 horas para apresentar defesa junto à mesma.

§ 4º. A lista oficial de candidatos ao cargo de Diretor Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso será divulgada nos murais dos respectivos Câmpus e no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>) no dia 13 de abril de 2012, a partir das 18 horas.

§ 5º. Após ter sua candidatura homologada o candidato ao cargo de Diretor Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso terá que apresentar em 24 horas, à Comissão Eleitoral Local declaração oficial que comprove o afastamento de suas atividades laborais durante o pleito.

Art. 14. A lista oficial de candidatos ao cargo de Reitor do IFRR e de Diretor Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso será amplamente divulgada, nos murais dos Câmpus, Reitoria, em todos os Polos de EaD e do programa PARFOR.

TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 15. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado, de acordo com o disposto no artigo 13 da lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$X = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{ND}{TD} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTA}{TTA} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NDI}{TDI} \right) \right] \cdot 100\%$$

Onde:

X = Percentual de votos do candidato

ND = número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente

NTA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo

NDI = número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente

TD = total de docentes aptos a votar

TTA = total de técnicos administrativos aptos a votar

TDI = total de discentes aptos a votar

Art. 16. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

Parágrafo único - A eleição ocorrerá em turno único de votação a ser realizada no dia 27 de abril de 2012.

TÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17. Constituem o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor do IFRR e dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 todos os servidores técnicos administrativos e docentes do quadro ativo permanente do IFRR, bem como todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, nas diversas modalidades, de graduação e de pós graduação presenciais e à distância de todos os Câmpus que integram a estrutura do IFRR, inclusive os alunos do PARFOR.

I – terão direito a voto para escolha do Reitor do IFRR todos os servidores técnicos administrativos e docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFRR, inclusive aqueles que estiverem com lotação provisória ou cedidos para prestar colaboração técnica a outra instituição, de acordo com relação nominal fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, independentemente de sua unidade de lotação, bem como, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio,

técnico, nas diversas modalidades, de graduação e de pós-graduação, presencial e à distância, de todos os Câmpus do IFRR, inclusive os alunos do PARFOR;

II – terão direito a voto, para escolha do Diretor Geral do Câmpus Boa Vista, todos os servidores técnicos administrativos e docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Câmpus, inclusive aqueles que estiverem com lotação provisória ou cedidos para prestar colaboração técnica a outra instituição, de acordo com relação nominal fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, independentemente de sua unidade de lotação, bem como, todos os alunos regularmente matriculados no Câmpus Boa Vista nos cursos de ensino médio, técnico, nas diversas modalidades, de graduação e de pós-graduação, presencial e à distância, de todos os Câmpus do IFRR, inclusive os alunos do PARFOR;

III – terão direito a voto, para escolha do Diretor Geral do Câmpus Novo Paraíso, todos os servidores técnicos administrativos e docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Câmpus, inclusive aqueles que estiverem com lotação provisória ou cedidos para prestar colaboração técnica a outra instituição, de acordo com relação nominal fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, independentemente de sua unidade de lotação, bem como, todos os alunos regularmente matriculados no Câmpus Novo Paraíso nos cursos de ensino médio, técnico, nas diversas modalidades;

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR aqueles servidores que se encontram em situação de afastamento ou gozo de licença previsto em lei.

Art. 18. Não poderão participar como eleitor e nem como candidato do processo de escolha para Reitor e para Diretor Geral de Câmpus:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IV – servidores pertencentes a outros órgãos e atualmente cedidos para o IFRR, mesmo que lotados nos Câmpus do IFRR.

Art. 19. Cada eleitor terá direito apenas a um voto para cada cargo em disputa, conforme disposto nos incisos I e II.

- I - o eleitor docente ou administrativo que também for aluno votará somente como servidor;
- II - o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga;

Parágrafo Único. Os servidores técnicos administrativos lotados na Reitoria e os servidores docentes e técnicos administrativos do Câmpus Amajari votarão apenas para a escolha do reitor do IFRR.

Art. 20. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Habilitação;
- III – Passaporte;
- IV - Carteira Profissional;

- V - Carteira de Registro Profissional; ou
VI - Crachá de identificação fornecido pela instituição.

TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 21. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos aos cargos de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso, pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial.

Art. 22. É vedado a todos os servidores, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.112/90 e no Código de Ética do Servidor.

Art. 23. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e limpeza do patrimônio, especialmente pichações nas dependências do IFRR;

III - a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFRR, apoio partidário, de sindicato ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a alteração da logomarca do IFRR, em material de campanha do candidato;

V - qualquer manifestação, por parte de servidores e alunos, explícita a qualquer candidato, contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

Parágrafo único. Os candidatos deverão efetuar a prestação de contas da campanha à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o calendário eleitoral.

Art. 24. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha, das dependências da Reitoria e dos Câmpus, em até 24 horas, antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no dia da eleição.

Art. 25. No dia da Eleição, fica expressamente proibida qualquer tipo de propaganda de candidatos.

Capítulo II Do Material de propaganda dos Candidatos

Art. 26. Fica permitida aos candidatos a utilização e/ou distribuição apenas de folders, cartazes, banners, faixas e adesivos para divulgação de sua candidatura.

Art. 27. Os banners (estandartes) e as faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, e 1 (um) metro de largura.

Art. 28. Os cartazes deverão ser dimensionados no tamanho do papel A4 ou A3.

Art. 29. Os banners, faixas e cartazes só poderão ser fixados, no âmbito das unidades que compõem a estrutura do IFRR (Câmpus e Reitoria), nos espaços as áreas e em quantidade a serem determinados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais.

Art. 30. Os folders serão de livre distribuição aos eleitores, menos no dia anterior e no dia da eleição.

Art. 31. Os adesivos poderão ser utilizados somente em veículos particulares.

Capítulo III Dos Debates

Art. 32. A Comissão Eleitoral Central deverá coordenar debates entre os candidatos nos Câmpus do IFRR.

§ 1º Os debates poderão ser realizados nos três turnos, nos dias determinados no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela elaboração do programa e regulamento dos debates, juntamente com os candidatos ou seus representantes e fará a divulgação das regras e horários em que os mesmos ocorrerão para comunidade do IFRR em todas as suas unidades.

§ 3º No Câmpus Amajari, haverá debate somente entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFRR, aberto a servidores e alunos.

§ 4º Nos Câmpus Boa Vista e no Câmpus Novo Paraíso haverá debates distintos entre os candidatos a Reitor e entre os candidatos a Diretor Geral.

§ 5º Nos Câmpus Boa Vista os debates entre os candidatos a Reitor deverão ocorrer em momentos distintos, sendo realizado pelo menos um para servidores docentes e administrativos, e pelo dois em turnos diferentes para os alunos.

§ 6º Nos Câmpus Boa Vista os debates entre os candidatos a Diretor Geral deverão ocorrer em momentos distintos, sendo realizado pelo menos um para servidores docentes e administrativos, e pelo menos dois em turnos diferentes para os alunos.

§ 7º Nos Câmpus Novo Paraíso, o debate entre os candidatos a Reitor deverá ocorrer em um mesmo momento, aberto à participação dos servidores e dos alunos.

§ 8º Nos Câmpus Novo Paraíso, o debate entre os candidatos a Diretor Geral deverá ocorrer em um mesmo momento, aberto à participação dos servidores e dos alunos.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 33. A votação será realizada em Seções Eleitorais, distribuídas por Câmpus e Reitoria, com programação de voto de forma distinta e específica para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 34. Na Reitoria e nos Câmpus Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso, a votação será realizada, preferencialmente, com a utilização de urna eletrônica e nos polos da EaD e do PARFOR a votação será com a utilização de urna não eletrônica.

Parágrafo único. A votação, nas Seções Eleitorais, será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 35. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo em disputa.

§ 1º. No Câmpus Boa Vista, a votação terá início às 09h da manhã e se estenderá de forma ininterrupta até as 21h do dia 27 de abril de 2012.

§ 2º. Na Reitoria, a votação terá início às 09h da manhã e se estenderá de forma ininterrupta até as 17h do dia 27 de abril de 2012.

§ 3º. No Câmpus Novo Paraíso e nos Polos de EaD e PARFOR, a votação terá início às 09h da manhã e se estenderá de forma ininterrupta até as 14h do dia 27 de abril de 2012.

§ 4º. No Câmpus Amajari, a votação terá início às 09h da manhã e se estenderá de forma ininterrupta até as 17h do dia 27 de abril de 2012.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 36. Na utilização de urnas não eletrônicas, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, que expresse seu voto;
- IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI - forem atribuídas a candidatos não registrados.

§ 1º. A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

- I – será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;
- II – conterà nas cédulas os nomes dos candidatos, precedido de uma quadrícula, nas quais o eleitor assinalará a sua escolha;
- III – no verso, conterà espaço para rubricas do presidente da mesa, 1º mesário e 2º mesário.

Art. 37. O material a ser usado pelos Mesários nas votações consistirá de:

- I - urnas;
- II - modelo de ata;
- III - regulamento das eleições;
- IV - lista nominal de eleitores, por segmento;
- V - cédulas eleitorais, no caso de utilização de urnas não eletrônicas;
- VI - papel e caneta;
- VII - cabine de votação.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39. Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito dos Câmpus e da Reitoria.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 41. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 42. As urnas, e o material utilizado nas Seções Eleitorais dos Câmpus e dos Polos da EaD e do PARFOR serão entregues aos presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais, por delegação da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Na Reitoria, o material a ser utilizado nas Seções Eleitorais será entregue aos presidentes das Seções Eleitorais pelos representantes da Sub Comissão Eleitoral da Reitoria, por delegação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 43. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central, ou pelas Comissões Eleitorais Locais, por delegação da Comissão Central.

TÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 44. A Comissão Eleitoral Central determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral.

Art. 45. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 46. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 47. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º Competirá ao Presidente de Seção Eleitoral:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna (eletrônica) para votação.
- d) encaminhar à Comissão Eleitoral Local os resultados da votação da mesa receptora, sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º Competirá ao Suplente:

- a) substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 48. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Parágrafo único. Nos casos da Reitoria e dos Câmpus Amajari e Novo Paraíso, logo após o encerramento da votação, as urnas deverão ser transportadas pelos membros das Comissões Eleitorais Locais ao Câmpus Boa Vista, local onde será realizada a apuração final do pleito.

Art. 49. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica, a saber, impressão dos Boletins de Urna Eletrônica e totalização dos votos dos segmentos.

Parágrafo único – No caso de urna não eletrônica, a apuração ocorrerá no Câmpus Boa Vista, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 50. Cada candidato ao cargo de reitor e ao cargo de diretor geral poderá indicar à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local, respectivamente, por escrito e em formulário próprio, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao dia da votação.

§ 1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral, no âmbito da Reitoria e dos Câmpus e Polos, no dia da votação.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 52. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar, dar continuidade e encerrar os trabalhos.

Art. 53. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 54. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 55. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão dos Boletins de Urna, imediatamente após o término da votação, sendo 1 (um) para a Comissão Eleitoral, 1 (um) para ser fixado no mural oficial da unidade onde estiver localizada a urna, sendo esta também utilizada pelo presidente da mesa para contagem e totalização dos votos e 1 (um) para ser afixado em cada seção eleitoral.

Parágrafo único. A via a ser encaminhada à Comissão Eleitoral será colocada em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

Art. 56. Considerando o uso de urna não eletrônica, a apuração será feita em Boa Vista, por Comissão Escrutinadora nomeada pela Comissão Eleitoral Central e, após a contagem e totalização dos votos de cada segmento, as cédulas serão devolvidas às urnas que serão entregues, juntamente com o resultado da apuração, ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 57. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento, registrado em ata e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 58. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, através de seu Presidente que divulgará o resultado da eleição logo após a apuração.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica em Roraima.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 59. A comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de escolha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado final da eleição.

TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

Art. 60. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral, devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de reitor, e pela Comissão Eleitoral Local, para o cargo de Diretor Geral, tomando por base este Regulamento Eleitoral e legislação pertinente.

Art. 61. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Local ou Central, mediante formulário específico, protocolado no protocolo geral da Reitoria ou dos Câmpus Boa Vista, Novo Paraíso e Amajari, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 62. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, aplicarão sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, proferirão decisão em até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Capítulo II Das Sanções

Art. 63. As sanções a serem aplicadas aos alunos e servidores, que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral, terão por base o que está previsto no Regimento Disciplinar do IFRR do Quadro Discente, na Lei 8.112/90 e no Código de Ética dos Servidores Públicos.

Art. 64. As sanções para os candidatos serão definidas pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, podendo variar de advertência por escrito à impugnação da candidatura.

TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 65. Os pedidos de reconsideração e impugnação serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, até 24(vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação da decisão.

Art. 66. As decisões da Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade e comunicadas aos interessados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 67. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, por escrito, em formulário específico e devidamente fundamentado, sob pena de nulidade, através do setor de protocolo da reitoria e dos Câmpus.

Art. 68. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, que emitirão decisão conclusiva em até 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A realização e regulamentação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, respeitando o período estipulado no Calendário Eleitoral em anexo, parte integrante deste Regulamento.

Art. 70. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, podendo a mesma, se for o caso, recorrer ao Conselho Superior do IFRR.

Art. 71. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais Locais e a Sub Comissão Eleitoral da Reitoria automaticamente se extinguirão.

Art. 72. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Roraima.

Boa Vista, março de 2012.

Comissão Eleitoral Central

ANEXO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
COMISSÃO ELEITORAL**

**CALENDÁRIO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA
ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR, DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOA
VISTA E DIRETOR GERAL DO CÂMPUS NOVO PARAÍSO DO IFRR, PARA O
QUADRIÊNIO 2012 - 2016**

Instalação das Comissões Eleitorais Locais pelo Conselho Superior.	1º/03/2012
Instalação da Comissão Eleitoral Central pelo Conselho Superior.	02/03/12
Encaminhamento, pela Comissão Eleitoral Central, das Normas e do Calendário da Eleição, para apreciação do Conselho Superior.	13/03/2012
Publicação do Edital de convocação da consulta para eleição do Reitor do IFRR e Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso.	27/03/12
Período de Solicitação de inscrição de candidatos.	Dias 02 e 03/04/2012 Das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h
Publicação do nome dos candidatos inscritos.	04/04/12
Prazo para apresentação de recursos contra as inscrições.	09 e 10/04/2012
Julgamento dos recursos e homologação das candidaturas	11/04/12
Prazo para contra razões	12/04/12
Julgamento das contra razões, homologação e divulgação da lista oficial dos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral, dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso	13/04/2012
Período destinado para Campanha Eleitoral.	14 a 25/04/2012
Definição das regras dos debates pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral Central, na sala destinada à Comissão.	16/04/2012 Das 08:00h às 12:00h (Diretor Geral) Das 14:00h às 18:00h (Reitor)
Debates, organizados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais, entre os candidatos	PERÍODO PARA DEBATES 19 a 25/04/2012
Debate entre os candidatos a Reitor no Câmpus Boa Vista com alunos	19/04/12
Debate entre candidatos a Reitor no Câmpus Boa Vista com servidores	25/04/12
Debate entre os candidatos a Reitor no Câmpus Novo Paraíso com servidores e alunos	18/04/12
Debate entre os candidatos a Reitor no Câmpus Amajari com servidores e alunos	20/04/12
Debate entre os candidatos a Diretor Geral do Câmpus Boa Vista com servidores	20/04/12
Debate entre os candidatos a Diretor Geral do Câmpus Boa Vista com alunos	23/04/12
Debate entre os candidatos a Diretor Geral do Câmpus Novo Paraíso com servidores e alunos	20/04/12
Último dia de campanha	25/04/12
Votação geral para Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso.	27/04/12
Apuração e divulgação do resultado parcial da eleição para reitor e Diretor Geral dos Câmpus Novo Paraíso e Boa Vista, realizada no Câmpus Boa Vista .	27/04/12 INÍCIO APÓS AS 21:00H.
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado parcial da eleição.	30/04 a 03/05/12
Prazo para o julgamento dos recursos contra o resultado parcial da eleição.	04/05/12
Prazo final para apresentação da prestação de Contas pelos candidatos junto à Comissão Eleitoral.	10/05/12
Divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral Central.	11/05/12
Encaminhamento do processo eleitoral para o Conselho Superior	14/05/12
Homologação e divulgação do resultado final da eleição, pelo Conselho Superior.	25/05/12
Posse do Reitor e dos Diretores-gerais dos Câmpus Boa Vista e Novo Paraíso eleitos.	A SER DEFINIDA PELO MEC/SETEC